



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

LEI Nº 192/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Exmos. Srs. Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, para fins de aprovação o incluso Projeto de Lei, que dispõem sobre o Sistema Tributário do Município, e dá outras providências.

TITULO I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I
Fato Gerador e Incidência

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

I – Lista de Serviços:

1 – Serviços de informática e congêneres.

- 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 – Programação.
- 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

- 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

- 4.01 – Medicina e biomedicina.
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO

CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO

CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771

site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO

CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO

CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771

site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, **apart-hotéis**, hotéis residência, **residence-service**, **suíte service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (**franchising**).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

- 17.12 – Leilão e congêneres.
- 17.13 – Advocacia.
- 17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 – Auditoria.
- 17.16 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20 – Estatística.
- 17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

- 17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 – Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 – Obras de arte sob encomenda.

§ 1º - A Lista de Serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º - A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º - A Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na Lista de Serviços.

§ 4º - Para fins de enquadramento na Lista de Serviços:

I – o que vale é a natureza do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;

II – o que importa é a essência do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na Lista de Serviços.

§ 5º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 6º - Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 7º - O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 8º - Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Independentemente:

I – da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II – da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

Art. 2º - O imposto não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;
- II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO II

Local da Prestação e Contribuinte

Art. 3º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 (da Lista de Serviços);

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista de Serviços;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista de Serviços;

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços.

Art. 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade Física Avançada, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§ 2º - A existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total dos seguintes elementos:

I – Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

II – Estrutura organizacional ou administrativa;

III – Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV – Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V – Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

CAPÍTULO III

Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO

CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO

CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771

site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

Art. 5º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada, anualmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes.

Art. 6º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação do Preço do Serviço com a Alíquota Correspondente.

I – Preço do Serviço definido no Anexo I.

Art. 7º - As Alíquotas Correspondentes são de 5% (cinco por cento).

Art. 8º - A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional.

Art. 9º - Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

CAPÍTULO IV

Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho Impessoal do Próprio Contribuinte e de Pessoas Jurídicas não Incluídas nos Subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços

Art. 10- A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 11 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do Preço do Serviço com a Alíquota Correspondente.

Art. 12 - As Alíquotas Correspondentes são de 5% (cinco por cento).

Art. 13 - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7,02 e 7,05;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05, 9.01, 14.01, 14.03, 14.09 e 17.09, da Lista de Serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

§ 1º. - Mercadoria:

I – é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

II – é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III – é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV – é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

§ 2º. - Material:

I – é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

II – é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquirida, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

III – é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

IV – é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços.

§ 3º. - Subempreitada:

I – é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na Lista de Serviços;

II – é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na Lista de Serviços.

Art. 14 - O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 15 - Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 16 - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 17 - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 18 - As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 19 - Na falta do Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

CAPÍTULO V

Base de Calculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa Jurídica Incluída no Subitem 3.02 da Lista de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

Art. 20 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.02 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 21 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.02 da Lista de Serviços, será calculado:

I – proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II – mensalmente, conforme o caso:

a) através da multiplicação do Preço do Serviço Apurado, da Alíquota Correspondente, da Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza.

b) através da multiplicação do Preço do Serviço Apurado, da Alíquota Correspondente, da Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela Quantidade Total de Postes Locados.

Art. 22- A Alíquota Correspondente é de 5% (cinco por cento).

Art. 23 - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Parágrafo Único - São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos.

Art. 24 - O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 25 - Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 26 - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 27 - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 28 - As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 29 - Na falta do Preço do Serviço Apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

CAPÍTULO VI

Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa Jurídica Incluída no Subitem 22.01 da Lista de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

Art. 30 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 31 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será calculado, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do Preço do Serviço Apurado, da Alíquota Correspondente, da Extensão Municipal da Rodovia Explorada e por 100 (Cem), Divididos pela Extensão Considerada da Rodovia Explorada.

Art. 32 - A Alíquota Correspondente é de 5% (cinco por cento).

Art. 33 - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – incluídos:

- a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
 - b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços;
- II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Parágrafo Único - São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos.

Art. 34 - O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 35 - Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 36 - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 37 - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 38 - As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 39 - Na falta do Preço do Serviço Apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

CAPÍTULO VII

Sujeito Passivo

Art. 40 - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.

CAPÍTULO VIII

Responsabilidade Tributaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

Art. 41 - Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando devido no Município, do seus prestadores de serviços.

Art. 42 - Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

I – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens da Lista de Serviços;

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO

CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO

CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771

site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.

14.02 – Assistência técnica.

14.05 – Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (**franchising**).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.21 – Cobrança em geral.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

II – a pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens da Lista de Serviços;

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

III – a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal;

IV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:

- a) não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;
- b) obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

Parágrafo Único - Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no Inciso IV deste artigo, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens da Lista de Serviços.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

V – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

§ 1º - Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas nos itens da Lista de Serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

§ 2º - A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 3º - O regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I – havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

II – não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§ 4º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 43 - A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por parte do tomador de serviço, deverá ser, devidamente, comprovada, mediante aposição de carimbo com os dizeres "ISSQN Retido na Fonte", por parte do tomador de serviço:

I – havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;

II – não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

III – não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço.

Art. 44- A base de cálculo para a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será calculada através, de 1/12 (um doze avos) da multiplicação da Unidade Fiscal Municipal com a Alíquota Correspondente.

II – sobre as demais modalidades de prestação de serviço, será calculada através da multiplicação do Preço do Serviço com a Alíquota Correspondente.

Art. 45 - Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.

Art. 46- As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.

CAPÍTULO IX

Lançamento e Recolhimento

Art. 47 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme Tabela de Vencimentos estabelecida, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo, será:

I – efetuado de ofício pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

II – efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de:

a) trabalho impessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho;

b) pessoa jurídica.

Art. 48 - O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 49- Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.

Art. 50 - No caso previsto no inciso I, do art. 47, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será lançado, de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, através da multiplicação da Unidade Fiscal Municipal com a Alíquota Correspondente.

Art. 51 - No caso previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 47, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO

CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO

CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771

site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do Preço do Serviço com a Alíquota Correspondente.

Art. 52 - No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 47, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, não incluídas nos subitens 3.02 e 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do Preço do Serviço com a Alíquota Correspondente.

Art. 53 - No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 47, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 3.02 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo:

I – proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II – mensalmente, conforme o caso:

a) através da multiplicação do Preço do Serviço Apurado, da Alíquota Correspondente, da Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza.

b) através da multiplicação do Preço do Serviço Apurado, da Alíquota Correspondente, da Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela Quantidade Total de Postes Locados.

Art. 54 - No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 47, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do Preço do Serviço Apurado, da Alíquota Correspondente, da Extensão Municipal da Rodovia Explorada e por 100 (Cem), Divididos pela Extensão Considerada da Rodovia Explorada.

Art. 55 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.

Art. 56 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

TITULO II

TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

CAPITULO I

Fato Gerador e Incidência

Art. 57. A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, fundado no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais:

Art. 58. O fato gerador da Taxa de Fiscalização Ambiental considera-se ocorrido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

I – no primeiro exercício, na data de início da atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre atividades potencialmente poluidoras e utilização de recursos naturais;

II – nos exercícios subseqüentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre atividades potencialmente poluidoras e utilização de recursos naturais;

III – em qualquer exercício, na data de alteração de atividades potencialmente poluidoras e utilização de recursos naturais.

Paragrafo Único – Em relação à taxa de licença para exploração mineral:

I – a licença será concedida à pessoa física ou jurídica, observando a Lei Federal 6.567, de 24 de setembro de 1978, e as normas ambientais dos órgãos Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhuma licença será concedida por prazo superior a um ano;

III – A renovação da licença fica condicionada à comprovação da regularidade do recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM.

CAPITULO II

Base de Cálculo

Art. 59. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização Ambiental será determinada através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, em função do número anual de vistorias fiscais.

Parágrafo único. Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I – custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II – custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III – custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

IV – custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V – custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI – demais custos.

Art. 60. A Taxa de Fiscalização Ambiental será calculada através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Vistorias Fiscais Anual por Obra Particular, divididos pelo Número Total de Vistorias Fiscais Anuais.

Art. 61. O Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, o Número Total de Vistoria Fiscal Anual por Obra Particular e o Número Total de Vistorias Fiscais Anuais serão demonstrados em anexo específico próprio.

CAPITULO III

Sujeito Passivo

Art. 62. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Ambiental é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre atividades potencialmente poluidoras e utilizadora de recursos naturais, constantes do anexo.

§ 1º – A taxa de fiscalização Ambiental é devida por estabelecimento;

§ 2º - O potencial de poluição (Pp) e o grau de utilização (Gu) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

Art. 63. São isentas do pagamento da Taxa de Fiscalização Ambiental as entidades públicas federais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas, aquelas que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais.

CAPITULO IV

Solidariedade Tributária

Art. 64. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização Ambiental ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – titulares da propriedade ou domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando atividades potencialmente poluidoras e utilizadora de recursos naturais.

CAPITULO V

Lançamento e Recolhimento

Art. 65. A Taxa de Fiscalização Ambiental será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o Número Total de Vistoria Fiscal Anual por Obra Particular, divididos pelo Número Total de Vistorias Fiscais Anuais.

Art. 66. O lançamento da Taxa de Fiscalização Ambiental ocorrerá:

- I – no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento da atividade;
- II – nos exercícios subseqüentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;
- III – em qualquer exercício, havendo alteração de atividade, na data da nova autorização e do novo licenciamento ambiental.

Art. 67. A Taxa de Fiscalização Ambiental será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

- I – no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento da atividade;
- II – nos exercícios subseqüentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior;
- III – em qualquer exercício, havendo alteração de atividade, na data da nova autorização e do novo licenciamento ambiental.

Art. 68. O lançamento da Taxa de Fiscalização Ambiental deverá ter em conta a situação fática no momento do lançamento.

Art. 69. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a atividade, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização Ambiental.

TITULO III

Disposições Finais

Art. 70 - As empresas prestadoras de serviços, previstas nesta Lei, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, serão regidas pela respectiva Lei Federal:

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas

- a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
- b) na importação de serviços;

Art. 71. A prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do "caput" do artigo 1º desta lei é isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS quando destinada a obras enquadradas como Habitação de Interesse Social – HIS.

Art. 72. O artigo 30 da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, reduzido em seus incisos I e II e acrescido do Parágrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.

I – Revogado

II - Revogado

Parágrafo Único. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, até 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 73. O artigo 35 da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.

Art. 74. O artigo 38 da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, acrescido do inciso V, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38.

V – para imóveis localizados fora da zona urbana serão considerados os valores conforme anexo específico próprio.

Art. 75. O artigo 39 da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI será calculado através da multiplicação do Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta com a ALC - Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

Art. 76. O artigo 41 da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Contribuinte do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI é:

Art. 77. O artigo 42 da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

Art. 78. O artigo 43 da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. O lançamento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição deverá ter em conta a situação fática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.

Art. 79. O artigo 45 da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição será recolhido:

Art. 80. O artigo 47 da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI será lançado em nome de qualquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa, como sujeito passivo ou solidário do imposto.

Art. 81. Fica revogado todo o Capítulo III (Art. 49 ao Art. 180) da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003.

Art. 82. O artigo 195 da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195.

Parágrafo Único. O estabelecimento que mantém atividades diversas no mesmo local sem delimitação física de espaço, sendo propriedade do mesmo contribuinte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

pagará a taxa de maior alíquota acrescida de 20%, desse valor, para cada uma das demais atividades.

Art. 83. O artigo 509 da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, suprimido dos itens "c" e "d", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 509. O Livro de Registro de Serviço de Saúde:

I – é de uso obrigatório para os seguintes contribuintes do Imposto Sobre Serviços de

Qualquer Natureza enquadrados nos itens:

a) 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

b) 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

Art. 84. O Inciso I do artigo 520 da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 520.

I – é de uso obrigatório para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza, enquadrados no item

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, **apart-hotéis**, hotéis residência, **residence-service**, **suíte service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço.

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

Art. 85. O inciso I do artigo 538 da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 540.

I – é de uso facultativo, em substituição à Nota Fiscal de Serviços – Série A, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados nos subitens:

a) 4.02 da Lista de Serviços e que prestam serviços de: abreugrafia, radiografia, tomografia, eletroencefalograma, eletrocardiograma, eletrocauterização, radioscopia e ressonância magnética;

b) 5.08 da Lista de Serviços e que prestam serviços de: guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais, bem como serviços de corte, de apara, de poda e depenteado de pêlos, de corte, de apara e de poda de unhas de patas, inclusive depilação banhos, duchas e massagens em animais;

c) 6.01 e 6.02 da Lista de Serviços e, que prestam serviços de: barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres, bem como serviços de cuidados pessoais e estéticos;

d) 6.03, 6.04 e 6.05 da Lista de Serviços e que prestam serviços de: banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres, bem como serviços de centros de emagrecimento, de "spa", de atividades físicas e esportivas, de artes marciais, de dança e de natação;

e) 7.06 da Lista de Serviços e que prestam serviços de colocação de tapetes e cortinas, bem como colocação de carpetes, de pisos, de assoalhos, de revestimentos de paredes, de divisórias, de vidros, de forros e de placas de gesso, com material fornecido pelo usuário final do serviço;

f) 7.07, 7.08 e 14.01 da Lista de Serviços e que prestam serviços de lustração de bens móveis, bem como lustração, empastamento, engraxamento, enceramento, e envernizamento de máquinas, de veículos, de aparelhos, de equipamentos, de elevadores e de quaisquer outros objetos, inclusive empastamento, engraxamento, enceramento e envernizamento de móveis, quando o serviço for prestado para usuário final;

g) 7.13 da Lista de Serviços e que prestam serviços de: desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres, bem como dedetização e desinsetização;

h) 12.05 da Lista de Serviços e que prestam serviços de locadores de cartuchos, de disco, de fita cassete, de " CD – compact disc", de "CD Room" e de "DVD – digital video disc";



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

- i) 13.02 da Lista de Serviços e que prestam serviços de fotografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem, retocagem, coloração e montagem;
- j) 14.01 da Lista de Serviços e que prestam serviços de alinhamento, lubrificação, limpeza, balanceamento e lavagem de veículos;
- k) 14.04 da Lista de Serviços e que prestam serviços de borracharia, recauchutagem, regeneração conserto, reparação, restauração, reconstrução, recuperação, restabelecimento, renovação, manutenção, conservação, raspagem e vulcanização de pneus para o usuário final;
- l) 14.07 e 14.08 da Lista de Serviços e que prestam serviços de colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres, bem como colocação de molduras em quadros, em papéis, em retratos, em "posters" e em quaisquer outros objetos, inclusive encadernação, gravação e douração de papéis, de documentos, de plantas, de desenhos, de jornais, de periódicos e de quaisquer outros objetos;
- m) 14.09 da Lista de Serviços e que prestam serviços de alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento, bem como tapeçaria, estofamento, bordado e tricô;
- n) 14.10 da Lista de Serviços e que prestam serviços de tinturaria, lavanderia e tingimento de roupas;
- o) 33.01 da Lista de Serviços e que prestam serviços de despachantes, bem como desembaraçadores e despachantes aduaneiros, despachantes estaduais e comissários de despachos;

Art. 86. O Inciso I do artigo 563 da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, com supressão dos itens "a" até "g", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 563.

I – é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços e que se enquadram no regime de responsabilidade tributária, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos seus prestadores de serviços;

Art. 87. O Inciso I do artigo 573 da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 573.

I – é de uso obrigatório para as pessoas jurídicas, enquadradas nos subitens 10.01, 10.02, 10.03, 10.05, 10.09, 10.10, 11.04, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.01 a 17.09, 17.11, 17.21, 19.01, 26.01, e 33.01 da Lista de Serviços, que prestam serviços de correio e de telégrafo;

Art. 88. O Inciso I, II, III, IV e V do artigo 609 da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 609 -

- I – de R\$ 50,00;
- II – de R\$ 216,00;
- III – de R\$ 264,00;
- IV – de R\$ 360,00;
- V – de R\$ 480,00;

Art. 89. O artigo 776, juntamente com as alterações dos incisos I e II, do Parágrafo Único, da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

Art. 776. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizadas segundo a variação da Taxa SELIC, ou outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:
I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), em se tratando de contribuinte pessoa física;
II – R\$ 100,00 (cem reais), em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 90. O artigo 777 da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 777. O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando-se, ainda, à atualização, segundo a variação da Taxa SELIC, ou outro índice que venha a substituí-la

Art. 91. O artigo 863 da Lei complementar 066/2003 de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 863. Os Valores constantes desta Lei, expressos em moeda corrente, nos exercícios subsequentes a 2013, serão atualizados com base na Taxa de Juros SELIC – acumulada ocorrida no período janeiro à dezembro no respectivo exercício, com aplicação para o exercício seguinte, mediante portaria do setor fazendário.

Art. 92. São parte integrante à Presente Lei as tabelas que a acompanham.

Art. 93. Esta Lei entrara em vigor em 1º de Janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013.


ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I

ITEM	Base de Calculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte - dos serviços constantes da Lista de Serviços Art. 6º	VALOR EM R\$ Valor mensal
01.01	Cujo desenvolvimento exija formação em Nível Superior	3.200,00
01.02	Cujo desenvolvimento exija formação em Nível Médio	1.600,00
01.03	Cujo desenvolvimento não exija formação específica	800,00

ANEXO II

TABELA I

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
01	Extração e Tratamento de Minerais	- pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	AAIto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	MMédio
03	Indústria Metalúrgica	- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferroso, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferroso com ou sem tratamento de superfície, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferroso com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, tempera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	AAIto
04	Indústria Mecânica	- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	MMédio
05	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	MMédio
06	Indústria de Material de Transporte	- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem e aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	MMédio
07	Indústria de Madeira	- serralha e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	- fabricação de celuloses e pasta mecânicas; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e acondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	- secagem e saiga de couros e peles, curtimento e outros preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros de peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estampa- ria e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	- fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno

13	Indústria do Fumo	- fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústria Diversas	- usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
15	Indústria Química	- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar, refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopos e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
17	Serviços de Utilidade	- produção de energia termoelétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	- transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
19	Turismo	- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticas.	Pequeno
20	Uso de Recursos Naturais	- silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividades de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia.	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO

CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO

CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771

site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

TABELA II

Para fins desta lei, consideram-se

TIPO DE EMPRESA	DESCRIÇÃO
Microempresa	o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
Empresa de Pequeno Porte	no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (tres milhões e seiscentos mil reais);
Empresa de Médio Porte	a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 (tres milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);
Empresa de Grande Porte	a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

TABELA III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

VALORES, REAIS DEVIDOS A TÍTULOS DE TCFA POR ESTABELECIMENTO (ANUAL)

Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Micro empresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	112,50	225,00	450,00	900,00	1.800,00
Médio	190,00	360,00	720,00	1.440,00	3.600,00
Alto	225,00	450,00	900,00	1.800,00	9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

ANEXO III

TABELA I

TABELA DO VALOR DO m² DE BAIROS

COD	LOGRADOURO	VALOR MINIMO m ²	VALOR MAXIMO m ²
01	GONÇALO	30,00	70,00
02	ESTREMA	10,00	15,00
03	NOVA CONQUISTA	30,00	70,00
04	CAE-COCO	20,00	40,00
05	CAEMA	20,00	40,00
06	FÊ EM DEUS	20,00	40,00
07	CENTRINHO	20,00	40,00
08	ALTO DE FATIMA	20,00	40,00
09	LIBERDADE	20,00	40,00
10	CENTRO	30,00	70,00
11	REDEÇÃO	30,00	70,00
12	NICE LOBÃO	20,00	40,00
0	TERRA SANTA	30,00	70,00

102

TABELA II

FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO

1	TIPOLOGIA	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	CASA	1,00
2	APARTAMENTO	1,00
3	PRÉDIO ATÉ QUATRO ANDARES	0,95
4	PRÉDIO MAIS DE QUATRO ANDARES	0,90
5	SOBRADO	1,20
6	LOJA/SALA/CONJUNTO	1,00
7	ESCOLA	1,20
8	HOSPITAL	1,50
9	PRÉDIO PÚBLICO	1,20
10	TEMPLO	1,50
11	INDÚSTRIA	0,60
12	DEPÓSITO	0,60
13	ARMAZÉM	0,60
14	COBERTURA METÁLICA	1,40
15	GARAGEM	0,50
16	OFICINA	0,60
17	TELHEIRO	0,40
18	EDIFICAÇÃO COMPLEMENTAR	0,70

2	ESTRUTURA	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALVENARIA	1,00
2	MADEIRA	0,80
3	MISTA ALVENARIA/MADEIRA	0,90
4	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	1,25
5	CONCRETO	1,50
6	METÁLICA	1,50
7	ADOBE	0,40
8	TAIPA	0,20

3	SITUAÇÃO	
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALINHADA	0,80
2	RECUADA	1,00
3	AVANÇADA	0,70
4	FUNDOS	0,90

4 POSIÇÃO		
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ISOLADA	1,00
2	GEMINADA	0,70
3	SOBREPOSTA	1,20
4	CONJUNGADA	0,90

5 PADRÃO		
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ALTO	1,25
2	MÉDIO	1,00
3	BAIXO	0,80

6 CONSERVAÇÃO (FCON)		
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	ÓTIMA	1,20
2	BOA	1,00
3	REGULAR	0,80
4	PRECÁRIA	0,50

7 DESTINAÇÃO		
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	RESIDENCIAL	1,00
2	COMERCIAL	1,30
3	INDUSTRIAL	1,10
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1,20
5	SERVIÇOS PÚBLICOS	1,00
6	INSTITUCIONAL	1,00
7	FUNDAÇÃO	1,00
8	TEMPLO	0,70
9	OUTROS	0,80

8 USO		
COD	DESCRIÇÃO	FATOR
1	PRÓPRIO	1,00
2	ALUGADO	1,10
3	CEDIDO	0,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

TABELA III

CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

1 – Tipologia, Estrutura e Padrão.

1.1- Os projetos-padrão da ABNT NBR 12721:2006

Projetos-padrão Residenciais

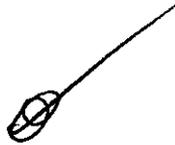
PADRÃO BAIXO	PADRÃO NORMAL	PADRÃO ALTO
R – 1	R – 1	R – 1
PP – 4	PP – 4	
R – 8	R – 8	R – 8
PIS	R – 16	R – 16

Projetos-padrão Comerciais CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL	PADRÃO ALTO
CAL – 8	CAL – 8
CSL – 8	CSL – 8
CSL -16	CSL -16

Projetos-padrão Galpão Industrial e Residência Popular

RP1Q
G1



1.1.1 - Caracterização dos projetos-padrão

Sigla	Nome e Descrição	Dormitório	Área Real (m ²)	Área Equivalente (m ²)
R1-B	Residência unifamiliar Padrão Baixo: 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque	2	58,64	51,94
R1-N	Residência unifamiliar padrão normal: 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel)	3	106,44	99,47
R1-A	A Residência unifamiliar padrão alto: 1 pavimento, 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel)	4	224,82	210,44
RP1Q	Residência unifamiliar popular: 1 pavimento, 1 dormitório, sala, banheiro e cozinha.	1	39,56	39,56
PIS	Residência multifamiliar - Projeto de interesse social: Térreo e 4 pavimentos/tipo. Pavimento térreo: Hall, escada, 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, com banheiro e central de Medição. Pavimento-tipo: Hall, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	2	991,45	978,09
PP-B	Residência multifamiliar - Prédio popular - Padrão Baixo: térreo e 3 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, escada e 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito com banheiro e 16 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	2	1.415,07	927,08
PP-N	Residência multifamiliar - prédio popular - padrão normal: Pilotis e 4 pavimentos-tipo. Pilotis: Escada, elevador, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito, hall de entrada, salão de festas, copa, 3 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.	3	2.590,35	1.840,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

Sigla	Nome e Descrição	Dormitório	Área Real (m ²)	Área Equivalente (m ²)
R8-B	Residência multifamiliar Padrão Baixo: Pavimento térreo e 7 pavimentos-tipo Pavimento térreo: Hall de entrada, elevador, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	2	2.801,64	1.885,51
R8-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.	3	5.998,73	4.135,22
R8-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.	4	5.917,79	4.644,79

Sigla	Nome e Descrição	Área Real (m ²)	Área Equivalente (m ²)
CSL-8	Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, pavimento térreo e 8 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.	5.942,94	3.921,55
CAL-8	Edifício comercial andares-livres: Garagem, pavimento térreo e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito andares corridos com sanitário privativo por andar.	5.290,62	3.096,09

G1	Galpão industrial: Área composta de um galpão com área administrativa, 2 banheiros, um vestiário e um depósito.	1.000,00
----	---	----------

1.2 – Os padrões de acabamento

Conforme a ABNT NBR 12721:2006, os projetos-padrão são caracterizados quanto ao acabamento como baixo, normal e alto, correspondentes a diferentes projetos arquitetônicos. Assim, a referida Norma apresenta as especificações dos acabamentos nos orçamentos dos projetos-padrão residenciais, comerciais, galpão industrial e residência popular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
 site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

TABELA IV

VALOR UNITARIO DO METRO QUADRADO DA EDIFICAÇÃO - (CUB/m²)

Outubro 2013

ITEM	SIGLA	VALOR R\$/m ²
I	RESIDENCIAIS	
I.1	BAIXO	
1	R - 1	973,97
2	PP - 4	926,36
3	R - 8	883,49
4	PIS	683,33
I.2	NORMAL	
1	R - 1	1.088,96
2	PP - 4	1.058,79
3	R - 8	914,79
4	R - 16	891,45
I.3	ALTO	
1	R - 1	1.370,96
2	R - 4	1.116,42
3	R - 16	1.193,69

II	COMERCIAL, ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS	
II.1	NORMAL	
1	CAL - 8	1080,68
2	CSL - 8	913,23
3	CSL - 16	1.216,42
II.2	ALTO	
1	CAL - 8	1.161,76
2	CSL - 8	1.002,69
3	CSL - 16	1.329,76

III	GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDENCIAL POPULAR	
1	RP-1Q	949,44
2	G1	531,45

TABELA V

FÓRMULAS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

A - TERRENOS

1. CÁLCULO DO VALOR VENAL

$$VT = ST \times VBU \times FSIT \times FTOP \times FPED \times FOCU \times FPAT \times FLIM$$

Sendo:

VT	Valor do Terreno
ST	Área total do terreno
VBU	Valor Básico Unitário
FSIT	Fator de situação
FTOP	Fator de topologia
FPED	Fator de pedologia
FOCU	Fator de ocupação
FPAT	Fator patrimônio
FLIM	Fator limite

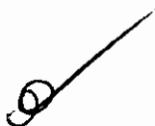
2. TABELAS AUXILIARES

CAD. LOG/TRECHO

VBU/m² de terrenos

3 - FATOR DE GLEBA (FGLE)

	Área da Gleba	Fator da Gleba
1	10.001 a 20.000	0,900
2	20.001 a 30.000	0,810
3	30.001 a 45.000	0,729
4	45.001 a 60.000	0,656
5	60.001 a 80.000	0,590
6	80.001 a 100.000	0,531
7	acima de 100.001	0,478





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

B - EDIFICAÇÕES

1. CÁLCULO DO VALOR VENAL

$$VE = SE \times CUB \times FTIP \times FEST \times FPAD \times FSIT \times FDES \times FCON \times FDEP$$

Sendo:

VE	Valor da Edificação
SE	Área da Edificação
CUB	Custo Unitário Básico, de acordo com a classificação das características construtivas.
FTIP	Fator de tipologia
FEST	Fator de estrutura
FPDR	Fator de padrão
FSIT	Fator de situação
FDES	Fator de destinação
FCON	Fator de conservação
FDEP	Fator de depreciação

2. TABELAS AUXILIARES

CUB	Tabela de valores básicos/m ² de edificações, em função de sua classificação
------------	---

C – VALOR VENAL DO IMÓVEL

1. VALOR VENAL DO IMÓVEL (Exceto Condomínios)

$$VVI = VT + I \times N \times VE$$

Sendo:

VVI	Valor Venal do Imóvel
VT	Valor do Terreno
VE	Valor da Edificação
I	= 1
n	Quantidade de edificações existentes no mesmo terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

2. VALOR VENAL DO IMOVEL DE CONDOMINIO EDIFICADO

$$Vvic = V T \times FIDE + V E$$

Sendo:

Vvic	Valor Venal do Imóvel de Condomínio
V T	Valor do Terreno
FIDE	Índice de fração ideal da edificação, relativo ao terreno total.
V E	Valor da edificação

3. VALOR VENAL DO IMOVEL DE CONDOMINIO TERRITORIAL

$$Vvic = V T \times FIDT$$

Sendo:

Vvic	Valor Venal do Imóvel de Condomínio
V T	Valor do Terreno
FIDT	Índice de fração ideal de terreno, relativo ao terreno total.

4. VALOR VENALDE GLEBA (Terrenos com área > 10.000 m²)

$$VVGI = (S T \times VBU \times FGLE$$

Sendo:

VVGI	Valor Venal do Imóvel da Gleba
S T	Área total do Terreno
FGLE	Fator de Gleba, relativo à área da Gleba.

TABELA VI

FATORES DE OBSOLESCENCIA – DEPRECIAÇÃO

Idade do Prédio em anos	Fatores de Obsolescência	Idade do Prédio em anos	Fatores de Obsolescência
< 1	1,00	31	0,69
1	0,99	32	0,67
2	0,99	33	0,66
3	0,98	34	0,64
4	0,97	35	0,63
5	0,96	36	0,62
6	0,95	37	0,60
7	0,94	38	0,59
8	0,93	39	0,57
9	0,92	40	0,56
10	0,91	41	0,54
11	0,90	42	0,52
12	0,89	43	0,51
13	0,88	44	0,49
14	0,87	45	0,48
15	0,86	46	0,46
16	0,85	47	0,44
17	0,84	48	0,42
18	0,83	49	0,41
19	0,82	50	0,39
20	0,81	51	0,37
21	0,80	52	0,35
22	0,79	53	0,33
23	0,78	54	0,32
24	0,77	55	0,30
25	0,76	56	0,28
26	0,75	57	0,26
27	0,74	58	0,24
28	0,73	59	0,22
29	0,71	60	0,20
30	0,70	> 60	0,20

TABELA VII

ALC – ALÍQUOTA CORRESPONDENTE – IPTU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

Art. 23. As ALCs - Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:
I – progressivas em razão do valor do imóvel;
II – diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

1	IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
1.1	Residencial:	
1.1.1	Valor Venal até R\$ 15.000,00	Isento
1.1.2	Valor Venal acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 50.000,00	0,20%
1.1.3	Valor Venal acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	0,25%
1.1.4	Valor Venal acima de R\$ 100.000,00	0,30%
1.2	Comercial:	
1.2.1	Valor Venal até R\$ 50.000,00	1,00%
1.2.2	Valor Venal acima de R\$ 50.000,00	2,00%
1.3	Industrial:	
1.3.1	Valor Venal até R\$ 200.000,00	0,50%
1.3.2	Valor Venal acima de R\$ 200.000,00	1,00%
1.4	Prestação de Serviços:	
1.4.1	Valor Venal até R\$ 50.000,00	0,50%
1.4.2	Valor Venal acima de R\$ 50.000,00	1,00%
1.5	Outros:	2,00%
2	Imóveis Sem Edificação (Terreno)	2,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
 site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

ANEXO IV
TABELA I

ALC – ALÍQUOTA CORRESPONDENTE – ITBI

Art. 40. As Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

I – progressivas em razão do VBD - Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta;

II – diferentes de acordo com a característica e a destinação da transmissão.

	IMÓVEL	Alíquota
I	Imóvel Urbano	
1	Imóvel Edificado	
1.1	Valor Venal até R\$ 30.000,00	
1.1.1	RESIDENCIAL	
1.1.1.1	Recursos Próprios.	1,00%
1.1.1.2	Parte Financiada	0,50%
1.1.2	COMERCIAL	
1.1.2.1	Recursos Próprios	1,50%
1.1.2.2	Parte Financiada	0,50%
1.1.3	INDÚSTRIA	
1.1.3.1	Recursos Próprios	1,00%
1.1.3.2	Parte Financiada	0,50%
1.1.4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1.1.4.1	Recursos Próprios	1,00%
1.1.4.2	Parte Financiada	0,50%
1.2	Valor Venal acima de R\$ 30.000,00	
1.2.1	RESIDENCIAL	
1.2.1.1	Recursos Próprios.	2,00%
1.2.1.2	Parte Financiada	0,50%
1.2.2	COMERCIAL	
1.2.2.1	Recursos Próprios	2,50%
1.2.2.2	Parte Financiada	1,00%
1.2.3	INDÚSTRIA	
1.2.3.1	Recursos Próprios	2,00%
1.2.3.2	Parte Financiada	1,00%
1.2.4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1.2.4.1	Recursos Próprios	2,00%
1.2.4.2	Parte Financiada	0,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
 site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

2	IMÓVEL SEM EDIFICAÇÃO	
2.1	Valor Venal até R\$ 10.000,00	2,00%
2.2	Valor Venal acima de R\$ 10.000,00	2,50%
II	IMOVÉL RURAL	2,00%

TABELA DE VALORES E AREAS RURAIS PARA FINS DE I. T. B. I

GLEBA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR MINIMO Preço/há em R\$	VALOR MAXIMO Preço/há em R\$
Todas as Glebas e Datas	terras beneficiadas	3.000,00	15.000,00
Até 10 Km da BR 135	terras nuas	2.000,00	10.000,00
	Terras improdutivas	500,00	1.500,00
Todas as Glebas e Datas	terras beneficiadas	1.000,00	6.000,00
Acima de 10 Km da BR 135	terras nuas	500,00	3.000,00
	Terras improdutivas	200,00	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

ANEXO III
TABELA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - Art. 190, da Lei 066/2003 de 16/12/2003

SEÇÃO I – Atividades permanentes

COD	DESCRIÇÃO	Período de incidência	Porte da Empresa / Valor da taxa em Reais			
			MICRO	PEQUENO PORTE	MEDIO PORTE	GRANDE PORTE
01	agricultura, pecuária e serviços relacionados	Anual	100,00	200,00	400,00	800,00
02	produção florestal	Anual	50,00	100,00	200,00	400,00
03	pesca e aquicultura	Anual	50,00	100,00	200,00	400,00
05	extração de carvão mineral	Anual				
06	extração de petróleo e gás natural	Anual				
07	extração de minerais metálicos	Anual				
08	extração de minerais não-metálicos	Anual	150,00	300,00	600,00	1.200,00
09	atividades de apoio à extração de minerais	Anual				
12	fabricação de produtos do fumo	Anual				
13	fabricação de produtos têxteis	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
14	confecção de artigos do vestuário e acessórios	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
16	fabricação de produtos de madeira	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
18	impressão e reprodução de gravações	Anual	62,50	125,00	250,00	500,00
19	fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	Anual				
22	fabricação de produtos de borracha e de material plástico	Anual				
28	fabricação de máquinas e equipamentos	Anual				
29	fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	Anual				
30	fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores	Anual	62,50	125,00	250,00	500,00
31	fabricação de móveis	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
32	fabricação de produtos diversos	Anual	50,00	100,00	200,00	400,00
33	manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	Anual	75,00	150,00	300,00	600,00
35	eletricidade, gás e outras utilidades	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
41	construção de edifícios	Anual	250,00	500,00	1.000,00	2.000,00
42	obras de infra-estrutura	Anual	500,00	1.000,00	2.000,00	4.000,00
43	serviços especializados para construção	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
45	comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
46	comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas	Anual	100,00	200,00	400,00	800,00
49	transporte terrestre	Anual	75,00	150,00	300,00	600,00
50	transporte aquaviário	Anual	75,00	150,00	300,00	600,00
51	transporte aéreo	Anual				
53	correio e outras atividades de entrega	Anual	50,00	100,00	200,00	400,00
55	alojamento	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
58	edição e edição integrada à impressão	Anual	75,00	150,00	300,00	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

COD	DESCRIÇÃO	Período de incidência	Porte da Empresa / Valor da taxa em Reais			
			MICRO	PEQUENO PORTE	MEDIO PORTE	GRANDE PORTE
59	atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música	Anual	75,00	150,00	300,00	600,00
60	atividades de rádio e de televisão	Anual	75,00	150,00	300,00	600,00
61	telecomunicações - torres, antenas e demais instalações de estação de radio-base (erb) de serviços de comunicação movel celular e especializado	Anual	750,00	1.500,00	3.000,00	6.000,00
62	atividades dos serviços de tecnologia da informação	Anual	75,00	150,00	300,00	600,00
63	atividades de prestação de serviços de informação	Anual	75,00	150,00	300,00	600,00
64	atividades de serviços financeiros	Anual	375,00	750,00	1.500,00	3.000,00
65	seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde	Anual	50,00	100,00	200,00	400,00
66	atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde	Anual	75,00	150,00	300,00	600,00
68	atividades imobiliárias	Anual	50,00	100,00	200,00	400,00
69	atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria	Anual	75,00	150,00	300,00	600,00
70	atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial	Anual	167,50	375,00	750,00	1.500,00
71	serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
72	pesquisa e desenvolvimento científico	Anual	25,00	50,00	100,00	200,00
73	publicidade e pesquisa de mercado	Anual	50,00	100,00	200,00	400,00
74	outras atividades profissionais, científicas e técnicas	Anual	25,00	50,00	100,00	200,00
75	atividades veterinárias	Anual	62,50	125,00	250,00	500,00
77	aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros	Anual	25,00	50,00	100,00	200,00
78	seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra	Anual	25,00	50,00	100,00	200,00
79	agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas	Anual	25,00	50,00	100,00	200,00
80	atividades de vigilância, segurança e investigação	Anual	50,00	100,00	200,00	400,00
81	serviços para edifícios e atividades paisagísticas	Anual	50,00	100,00	200,00	400,00
82	serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados às empresas	Anual	50,00	100,00	200,00	400,00
92	atividades de exploração de jogos de azar e apostas	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
94	atividades de organizações associativas	Anual	10,00	20,00	40,00	80,00
99	organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	Anual	10,00	20,00	40,00	80,00

SEÇÃO 2 – Atividades permanentes e sujeitas à inspeção sanitária

COD	DESCRIÇÃO	Período de incidência	Porte da Empresa / Valor da taxa em Reais			
			MICRO	PEQUENO PORTE	MEDIO PORTE	GRANDE PORTE
10	fabricação de produtos alimentícios	Anual	50,00	100,00	200,00	400,00
11	fabricação de bebidas	Anual	50,00	100,00	200,00	400,00
15	preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados	Anual	50,00	100,00	200,00	400,00
17	fabricação de celulose, papel e produtos de papel	Anual	1.250,00	2.500,00	5.000,00	10.000,00
20	fabricação de produtos químicos	Anual	1.250,00	2.500,00	5.000,00	10.000,00
21	fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	Anual	625,00	1.250,00	2.500,00	5.000,00
23	fabricação de produtos de minerais não-metálicos	Anual	625,00	1.250,00	2.500,00	5.000,00
24	metalurgia	Anual	75,00	150,00	300,00	600,00
25	fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	Anual	62,50	125,00	250,00	500,00
26	fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	Anual	625,00	1.250,00	2.500,00	5.000,00
27	fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	Anual	625,00	1.250,00	2.500,00	5.000,00
36	captação, tratamento e distribuição de água	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
37	esgoto e atividades relacionadas	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
38	coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais	Anual	75,00	150,00	300,00	600,00
39	descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Anual	25,00	50,00	100,00	200,00
47	comércio varejista	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
52	armazenamento e atividades auxiliares dos transportes	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
56	alimentação	Anual	25,00	50,00	100,00	200,00
84	administração pública, defesa e seguridade social	Anual	25,00	50,00	100,00	200,00
85	educação	Anual	25,00	50,00	100,00	200,00
86	atividades de atenção à saúde humana	Anual	37,50	75,00	150,00	300,00
87	atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares	Anual	37,50	75,00	150,00	300,00
88	serviços de assistência social sem alojamento	Anual	25,00	50,00	100,00	200,00
90	atividades artísticas, criativas e de espetáculos	Anual	250,00	500,00	1.000,00	2.000,00
91	atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
93	atividades esportivas e de recreação e lazer	Anual	75,00	150,00	300,00	600,00
95	reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos	Anual	30,00	60,00	120,00	240,00
96	outras atividades de serviços pessoais	Anual	20,00	40,00	80,00	160,00
97	serviços domésticos	Anual	50,00	100,00	200,00	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
 site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

SEÇÃO 3 – Atividades eventuais, provisórias ou esporádicas

COD	DESCRIÇÃO	Período de incidência	Valor da taxa em Reais
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS		
	a) - Espetáculos artísticos eventuais, realizados em locais com capacidade de lotação acima de 10.000 pessoas.	Por evento	2.000,00
	b) - Exposições, feiras e demais atividades exercidas em caráter provisório, em período de 6 a 90 dias	Mensal	100,00
	c) - Exposições, feiras e demais atividades exercidas em caráter provisório, em período de até 5 dias.	Diária	20,00

TABELA II

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - Art. 203, da Lei 066/2003 de 16/12/2003

COD	DESCRIÇÃO	Período de incidência	Porte da Empresa / Valor da taxa em Reais			
			MICRO	PEQUENO PORTE	MEDIO PORTE	GRANDE PORTE
10	fabricação de produtos alimentícios	Anual	50,00	100,00	200,00	400,00
11	fabricação de bebidas	Anual	50,00	100,00	200,00	400,00
15	preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados	Anual	50,00	100,00	200,00	400,00
17	fabricação de celulose, papel e produtos de papel	Anual	1.250,00	2.500,00	5.000,00	10.000,00
20	fabricação de produtos químicos	Anual	1.250,00	2.500,00	5.000,00	10.000,00
21	fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	Anual	625,00	1.250,00	2.500,00	5.000,00
23	fabricação de produtos de minerais não-metálicos	Anual	625,00	1.250,00	2.500,00	5.000,00
24	metalurgia	Anual	75,00	150,00	300,00	600,00
25	fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	Anual	62,50	125,00	250,00	500,00
26	fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	Anual	625,00	1.250,00	2.500,00	5.000,00
27	fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	Anual	625,00	1.250,00	2.500,00	5.000,00
36	captação, tratamento e distribuição de água	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
37	esgoto e atividades relacionadas	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
38	coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais	Anual	75,00	150,00	300,00	600,00
39	descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Anual	25,00	50,00	100,00	200,00
47	comércio varejista	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
52	armazenamento e atividades auxiliares dos transportes	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
56	alimentação	Anual	25,00	50,00	100,00	200,00
84	administração pública, defesa e seguridade social	Anual	25,00	50,00	100,00	200,00
85	educação	Anual	25,00	50,00	100,00	200,00
86	atividades de atenção à saúde humana	Anual	37,50	75,00	150,00	300,00
87	atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares	Anual	37,50	75,00	150,00	300,00
88	serviços de assistência social sem alojamento	Anual	25,00	50,00	100,00	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

90	atividades artísticas, criativas e de espetáculos	Anual	250,00	500,00	1.000,00	2.000,00
91	atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	Anual	125,00	250,00	500,00	1.000,00
93	atividades esportivas e de recreação e lazer	Anual	75,00	150,00	300,00	600,00
95	reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos	Anual	30,00	60,00	120,00	240,00
96	outras atividades de serviços pessoais	Anual	20,00	40,00	80,00	160,00
97	serviços domésticos	Anual	50,00	100,00	200,00	400,00

TABELA III – A

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO - Art. 203, da Lei 066/2003 de 16/12/2003

Item	Tipo de Anuncio	Período de incidência	Unidade taxada	Taxa unitária em Reais		
				Até 5 m de Área	Acima de 5 m até 20 m	acima de 20 m
1	Anúncios próprios ou de terceiros localizados ou não em estabelecimentos; anúncios em locais onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, galerias, "shopping centers", "out-lets", hipermercados e similares:					
	a) localizados no estabelecimento do anunciante	Anual	Nº de anúncios	100	150	300
	b) não localizados no estabelecimento do anunciante.	Anual	Nº de anúncios	100	150	300
2	c) anúncios animados e/ou com movimento (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogos de luzes, ou com luz intermitente)	Anual	Nº de anúncios	175	325	450
3	Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens:					
	a) por processo mecânico ou eletromecânico;	Anual	Nº de anúncios	320	490	1000
	b) utilizando-se de projeções de "slides", películas, "video-tapes" e similares;	Anual	Nº de anúncios	820	1400	2300
	c) utilizando-se de painéis eletrônicos e similares	Anual	Nº de anúncios	1080	2040	2800

NOTA: a Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.

TABELA III – B

Item	Tipo de Anúncio	Período de incidência	Unidade Taxada	Taxa Unitária em Reais
1	Quadros próprios para afixação de cartazes murais, conhecidos como "out-door".	Mensal	Nº de quadros	25,00
2	Estruturas próprias iluminadas para veiculação de mensagens, conhecidas como "back-light" e "front-light".	Mensal	Nº de Estruturas	40,00
3	Anúncios veiculados no interior de feiras e exposições, com prazo de exposição de até 60 dias.	Por evento	Nº de Estantes	50,00
4	Anúncios provisórios, com prazo de exposição de até 90 dias.	Mensal	Nº de Anúncios	25,00
5	Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens.	Mensal	Nº de molduras	10,00
6	Veículos de transporte em geral, com espaço, interno ou externo, destinado à veiculação de mensagens.	Anual	Nº de veículos	60,00
7	Aeronaves em geral e sistemas aéreos de qualquer tipo, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	Mensal	Nº de Aeronaves	250,00
8	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	Anual	Nº de relógios, e	145,00
9	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	Anual	Nº de pontos de ônibus, e	90,00
10	Folhetos ou programas impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio.	Mensal	Nº de locais	50,00
11	Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens afixadas por qualquer meio.	Anual	Nº de postes	18,00
12	Publicidade via sonora.	Mensal	Nº de equip emissores de som	150,00
13	Outros tipos de veiculação de mensagens por quaisquer meios não enquadráveis em outros itens da Tabela XI.	Anual	Nº de anúncios	150,00

NOTA: A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

TABELA – IV

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE MÁQUINA, DE MOTOR E DE EQUIPAMENTO
ELETROMECÂNICO – Art. 242.**

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR EM REAIS
1	Maquinas Leves, anual	1.000,00
2	Maquinas Pesadas, anual	2.500,00

TABELA – V

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E
CARGAS EM GERAL – Art. 255.**

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR EM REAIS
1	Transporte de passageiro individual ou coletivo, por veiculo.	
01.01	Motocicleta – moto-taxi;	50,00
01.02	veiculo de passageiro – táxi;	400,00
01.03	Veiculo de aluguel, veiculo de passageiro;	400,00
01.04	Veiculo de aluguel, utilitário	750,00
01.05	Micro ônibus, vans e mini-vans;	500,00
01.06	Ônibus	1.200,00
2	Transporte rodoviário de cargas, ferroviário de cargas, fluvial de cargas	
02.01	Veiculo de carga, até 8 ton	750,00
02.02	Veiculo de carga, acima de 8 ton até 12 ton	1.000,00
02.03	Veiculo de carga, acima de 12 ton até 25 ton.	1.250,00
02.04	Veiculo de carga, acima de 12 ton até 25 ton.	1.500,00
02.05	Veiculo de carga, acima de 25 ton até 40 ton.	1.800,00
02.06	Veiculo de carga, acima de 40 ton.	2.500,00

TABELA VI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR, DE PARCELAMENTO DE SOLO E DE EXTRAÇÃO MINERAL – Art. 293.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM REAIS
1.	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, MEDIANTE APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO RELATIVO A EDIFICAÇÕES, por m ² de área de piso	
1.1	edificações residenciais até 42m ²	isento
1.2	edificações residenciais acima de 42 m ² até 100m ²	1,43
1.3	edificações residenciais acima de 100m ²	1,72
1.4	edificações comerciais e industriais	2,27
2.	RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO, REFORMA, POR m ² DE ÁREA DE PISO	1,43
3.	ACRÉSCIMO DE OBRA, por m ²	1,57
4.	DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS.	isento
5.	COLOCAÇÃO DE TAPUME.	isento
6.	TERRAPLANAJEM E MOVIMENTOS DE TERRA EM GERAL, por m ² :	
6.1	até 10.000m ² em loteamento	0,29
6.2	acima de 10.000m ² em loteamentos	0,36
6.3	até 10.000m ² em vias	0,63
6.4	acima de 10.000m ² em vias	0,86
6.5	outros não especificados	0,90
7.	CONSTRUÇÃO DE MURO NAS DIVISAS DOS LOTES E CALÇADAS	isento
8.	SUBSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO E REFORMA DE TELHADOS	isento
9.	RECARIMBAMENTO DE PLANTAS APROVADAS (2 ^a via), por prancheta	25,00
10.	RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	100,00
11.	ALVARÁ DE LOTEAMENTO, por lote	40,00
12.	AUTORIZAÇÃO PARA DESEMBRAMENTO OU REBEMBRAMENTOS DE TERRENOS, por lote.	50,00
13.	CONCESSÃO DE HABITE-SE PARA EDIFICAÇÕES EXECUTADAS COM PROJETOS APROVADOS PELA PREFEITURA, por m ²	
13.1	edificações residenciais até 42m ²	1,00
13.2	edificações residenciais acima de 42 m ² até 100m ²	1,50
13.3	edificações residenciais acima de 100m ²	1,86
13.4	edificações comerciais e industriais	2,28
13.5	área a regulamentar por m ²	4,27
13.6	levantamento de habite-se até 100m ²	1,50
13.7	levantamento de habite-se acima de 100m ²	4,27
14.	CONSTRUÇÃO DE DRENOS, SARJETAS, CANALIZAÇÃO E QUAISQUER ESCAVAÇÕES NA VIA PÚBLICA, por m ²	
14.1	em logradouros sem pavimento	5,00
14.2	em logradouros com pavimento flexível	10,00
14.3	em logradouros com pavimento rígido	20,00
15.	COLOCAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE BOMBAS DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, por unidade.	200,00
16.	COLOCAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL, por tanque	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
 site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM REAIS
17.	LAUDO TÉCNICO, por m ²	
17.1	edificações residenciais até 42m ²	
17.2	edificações residenciais acima de 42 m ² até 100m ²	
17.3	edificações residenciais acima de 100m ²	
17.4	edificações comerciais e industriais	
18.	LIBERAÇÃO DE PRAÇA, QUADRA E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MESMO GÊNERO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS LUCRATIVOS E MERCANTINS, por m ²	
19.	LIBERAÇÃO DE PRAÇA, QUADRA E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MESMO GÊNERO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS SEM FINS LUCRATIVOS E MERCANTINS, por m ²	
20.	ANÁLISE PRÉVIA DE PROJETOS	
21.	APROVAÇÃO DE PROJETOS SEM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ	
22.	REVESTIMENTO E/OU PINTURA	Isento
23.	DEMARCAÇÃO OU REDEMARCAÇÃO DE LOTES, por metro linear	0,50
24.	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, POR M ²	
25.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL	36,00
26.	VISTORIA DE IMÓVEL	36,00
27.	NUMERAÇÃO DE PREDIOS, POR UNIDADE	
28.	ALINHAMENTO, POR METRO LINEAR	0,50
29.	VISTORIA DE EDIFICAÇÕES, PARA EFEITO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA FEITA IRREGURLAMENTE, por m ²	
29.1	edificações residenciais acima de 100m ²	1,86
29.2	edificações comerciais e industriais	2,28
30.	EXTRAÇÃO MINERAL	
30.1	extração de minério de ferro	
30.2	extração de minerais metálicos não ferrosos	
30.3	extração de pedra, areia e argila	
30.4	extração de outros minerais não metálicos	
30.5	atividade de apoio à extração de minerais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PRAÇA DR. CARLOS MACIEIRA, S/N – CENTRO
CEP: 65145-000 SANTA RITA – MARANHÃO
CNPJ: 63.441.836/0001-41 FONE/FAX: (98) 3451-1771
 site: www.santarita-ma.gov.br e-mail: pref_santarita@hotmail.com

TABELA VII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – Art. 306.

ITEM	TIPO	VALOR EM R\$
	Vendas Ambulantes	
01	Ambulantes (mínimo 02 dias)	
01.01	Por dia	5,00
01.02	Por mês	20,00
01.03	Por ano	80,00
02	VEÍCULOS	
02.01	Carros de passeio	20,00
02.02	Caminhões e ônibus	40,00
02.03	Utilitários	30,00
02.04	Reboques/trailer (por ano)	75,00
02.05	Outros Veículos não relacionados acima (por ano)	50,00
03	Demais Pessoas que Ocupem Área em Terreno ou Vias e Logradouros Públicos (Venda Externa) (mínimo 2 dias)	
03.01	Por dia	50,00
03.02	Por mês	20,00
03.03	Por ano	80,00
04.01	Quiosque em local fixo (até 4m ²) (por ano)	50,00
04.02	Quiosque em local fixo (acima de 4m ²) (por ano)	100,00
05.01	Bancas de jornal e revistas: por banca, por exercício ou fração.	50,00
06.01	Guichês de vendas diversas ou similares: por unidade, por mês ou fração	50,00